



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

**LEI N° 3099/1987**

### Ementa

**PERMITE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS.**

Data da Norma

**21/09/1987**

Data de Publicação

**28/09/1987**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 4396/1987 - Autoria: Jorge Nassif Haddad**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Aplicação temporária.**

**OBRAS - regularização**

**Autor: JORGE NASSIF HADDAD**

### Histórico de Alterações

Data da Norma

**09/01/1996**

Norma Relacionada

**Lei Complementar nº 174/1996**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 3099, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.987

Permite regularização de obras residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até à data de publicação desta lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

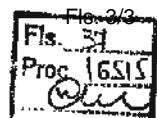
§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - São excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) constituam habitações de mais de dois pavimentos ou coletivos;
- c) tenham área construída (existente mais a regularizar) maior de 100 m<sup>2</sup>.

§ 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão notificar os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º - É concedido o prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

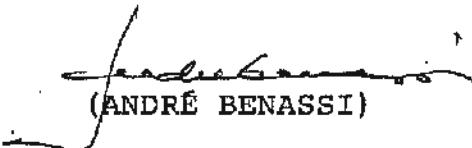
-Lei nº 3099/87-

-fls.02-

dos.

Art. 3º - A expedição do alvará de conservação somente poderá ocorrer após o recolhimento da multa aplicável por infração ao Código de Obras e Urbanismo e legislação conexa, levantando-se eventual embargo da construção beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

S.M.